



Mensagem nº 072/2011, de 07 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

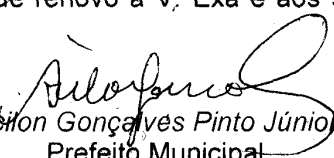
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que cria cargos comissionados vinculados a Guarda Municipal de Eusébio e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo fortalecer o quadro de cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional da Guarda Municipal, garantindo eficiência e constante melhoria na prestação dos serviços de segurança e defesa do patrimônio público e dá outras providências.

Trata-se de uma medida de caráter administrativo, visando à melhoria da estrutura administrativa da Guarda Municipal.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Adilson Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

Projeto de Lei nº 073, de 07 de outubro de 2011.

Cria cargos comissionados vinculados à Guarda Municipal de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, vinculados à Guarda Municipal, os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantidade descritos no Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal possui a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Órgãos Auxiliares.

Art. 3º - O Gabinete do Coordenador é responsável pela disciplina e hierarquia dentro da instituição e poderá ser composto pelos detentores dos seguintes cargos:

- I – Coordenador da Guarda Municipal;
- II – Sub-Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da Guarda Municipal de Eusébio:

- a) elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e ao Chefe do Poder Executivo;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- c) expedir atos administrativos de sua competência;
- d) zelar pelo o nome da instituição e representá-la diante dos demais órgãos municipais;
- e) zelar pelo cumprimento das determinações desta Lei;
- f) manter atualizadas as informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;
- g) exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo;
- h) executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Parágrafo Único – O cargo comissionado de Coordenador da Guarda Municipal será de livre provimento, devendo o nomeado apresentar conhecimentos específicos na área, idoneidade e qualificação profissional, o nomeado será provido no cargo de comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 5º - São atribuições do Sub-Coordenador da Guarda Municipal de Eusébio:

- a) responder pelo Coordenador da Guarda nos seus afastamentos e impedimentos legais;
- b) divulgar, semanalmente, perante toda corporação ou parte desta, o boletim dos serviços a serem executados, bem como, promover e acompanhar sua execução avaliando a qualidade do desempenho;
- c) promover a elaboração e fiscalizar o cumprimento das escalas de serviços e suas alterações, comunicando-as sempre ao Coordenador da Guarda Municipal;
- d) cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;
- e) fiscalizar os postos de serviços com o fito de controlar o cumprimento das atividades desempenhadas;
- f) executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação do Sub-Coordenador da Guarda Municipal, deverá recair sobre um Guarda Municipal em pleno exercício de suas funções, possuidor de nível superior, desde que o nomeado apresente comportamento disciplinar, capacidade de liderança, condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento do cargo, que será provido em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 6º - A Seção de Administração é o departamento responsável pelo suporte administrativo e assistencial, tendo um Chefe do Setor de Administração da Guarda Municipal, responsável pela coordenação da seguinte organização interna:

- I. Secretaria;
- II. Almoxarifado.

Art. 7º - Compete ao Setor de Administração:

I - Por intermédio da Secretaria:

- a) Coordenar as atividades referentes à administração de pessoal, material e serviços gerais;

- b) Controlar o efetivo da Guarda Municipal, mantendo atualizado os prontuários individuais;
- c) Digitar as escalas de serviço em conformidade com as instruções da Seção Operacional;
- d) Organizar fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo;
- e) Organizar e manter em dia a relação nominal do efetivo da Guarda, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais chamadas;
- f) Acompanhar e informar ao Coordenador sobre o estado moral e disciplinar dos integrantes da Guarda Municipal;
- g) Controlar a apresentação dos Guardas Municipais quando solicitados a comparecer perante as autoridades requisitantes;
- h) Manter em ordem e em dia o arquivo de documentação sob sua responsabilidade;
- i) Executar todas as atividades de administração de pessoal da Guarda Municipal;
- j) Executar as atividades de relações públicas.
- l) Digitalizar todos documentos pertinentes ao setor e demais.

II - Através do Almoxarifado:

- a) Receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material da Guarda Municipal;
- b) Fiscalizar e adotar providências com relação à manutenção dos materiais distribuídos;
- c) Manter em dia a documentação relativa ao patrimônio;
- d) Distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Guarda Municipal, conforme planejamento e normas em vigor;
- e) Efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Guarda Municipal, de modo a subsidiar os processos de compra;
- f) Avaliar as amostras de materiais apresentadas nos processos de compra e emitir parecer ao Comando.

Parágrafo Único - A nomeação do Chefe do Setor de Administração da Guarda Municipal, deverá recair sobre um Guarda Municipal em pleno exercício de suas funções, desde que o nomeado apresente comportamento disciplinar, este cargo será provido em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 8º - O Setor Operacional é o departamento responsável pela atividade principal da Corporação, que terá um Chefe do Setor Operacional da Guarda Municipal, tendo como atribuições:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar, em constante contato com os Grupamentos, toda a atividade-fim da Corporação;
- II. Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

- III. Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação;
- IV. Receber, controlar e encaminhar a Coordenação a documentação dos Grupamentos;
- V. Elaborar as ordens operacionais da Coordenação, encaminhando-as aos respectivos Chefes de Equipes;
- VI. Estabelecer normas gerais de atendimento do Centro de Operações e disciplinar o sistema de radiocomunicação;
- VII. Elaborar a estatística operacional do serviço da Guarda Municipal;
- VIII. Estar presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;
- IX. Zelar pela disciplina e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação do Chefe do Setor de Operações da Guarda Municipal, deverá recair sobre um Guarda Municipal em pleno exercício de suas funções, desde que o nomeado apresente comportamento disciplinar, o referido cargo será provido em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 9º - A Setor de Instrução e Projetos é o departamento responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Municipais, bem como por desenvolver estudos, pesquisas, programas, atividades, avaliações, projetos e eventos sobre assuntos ligados à corporação e à comunidade, através de um Chefe do Setor de Instrução e Projetos da Guarda Municipal com as seguintes atribuições:

- I - Planejar, organizar e coordenar as atividades de ensino e instrução;
- II - Apresentar propostas de plano de instrução para os cursos de formação, ingresso, ascensão e atualização dos demais Guardas Municipais;
- III - Apresentar proposta e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;
- IV - Controlar a frequência e aproveitamento dos guardas municipais nos cursos de atualização, formação, ascensão e especialização;
- V - Controlar a frequência de instrutores, bem como providenciar a substituição destes junto ao Gabinete do Coordenador, quando necessário;
- VI - Elaborar calendário e programação dos cursos;
- VII - Elaborar projetos visando o melhoramento e qualificação dos Guarda Municipais.

§ 1º - A nomeação do Chefe do Setor de Instrução da Guarda Municipal, deverá recair sobre um Guarda Municipal em pleno exercício de suas funções, desde que o nomeado apresente comportamento disciplinar, o referido cargo será provido em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Coordenador da Guarda Municipal.

§ 2º - Os instrutores pertencentes à Guarda Municipal deverão ter formação específica



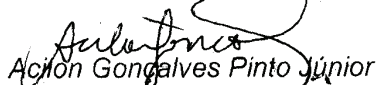
comprovada e no período em que exercerem a função, terão direito a uma gratificação de 30% (vinte por cento) sobre o salário base da Guarda Municipal.

§ 3º - Os instrutores não pertencentes à Corporação serão contratados por tempo determinado, obedecidas às formalidades legais, através de indicação do Coordenador da Guarda Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Segurança e do Prefeito Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas em todos os seus termos as disposições da Lei Municipal nº 330, de 12 de dezembro de 1997 e da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio aos 07 dias do mês de outubro de 2011.


Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

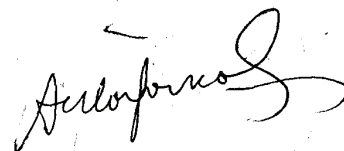
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

ANEXO ÚNICO

LEI Nº ____/2011

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador da Guarda Municipal	DAS - 2	01
Sub-Coordenador da Guarda Municipal	DAS - 3	02
Chefe do Setor de Administração	DAS - 4	01
Chefe do Setor Operacional	DAS - 4	01
Chefe do Setor Instrução e Projeto	DAS - 4	01
Cargos vinculados a estrutura organizacional da Guarda Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil